



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA _____VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO -SP

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

GARCIA CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, empresária individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 08.027.069/0001-10, com endereço estabelecido na Avenida das Nações Unidas, 12.399, Conjunto 128 A, Brooklin Paulista – São Paulo – SP – CEP: 04.578-000, e-mail: lnandogarcia@hotmail.com, por meio de seu proprietário **LUIZ FERNANDO GARCIA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 5.700.402 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 112.060.228-92, residente e domiciliado à rua Volta Redonda, 270, Torre I, apt. 91, Campo Belo – São Paulo – SP – CEP: 04.608-010, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, vem, por meio do advogado ao final assinado, com escritório profissional estabelecido no endereço da **SHS, Quadra 06, Conjunto A, Bloco E, 13º andar, salas 1312/1313 – Asa Sul – Brasília – DF – CEP: 70.316-902** – e-mail: goliveira@simoessadvogados.com.br, muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o processamento, deferimento e a consolidação, da sua **RECUPERAÇÃO JUDICIAL com PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, de acordo com os fatos e fundamentos elencados a seguir.

www.simoessadvogados.com.br

São Paulo
Rua Groenlândia, 1157
Jardim América
CEP: 01434-100
11 3101.9525

Brasília
SHS, Qd.06, Conj.A, Bl.E
13º andar, sl.1312/1313 – Brasil 21
CEP: 70.316-902
61 30398080

Los Angeles
1055 West Street
33rd Floor Penthouse
CA, 90017

I – Exposição Preambular

I.II – *Da exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira*

A parte autora, composta por **LUIZ FERNANDO GARCIA e LETÍCIA MECHEREFFER ESTANISLAU GARCIA**, iniciou suas atividades na data de **15.04.2006**, constituída sob a forma de sociedade empresarial de responsabilidade limitada, com denominação social “**GARCIA E CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA**”, e nome fantasia de “**RENDER SERVICE**”, cujo Contrato Social, foi registrado na Junta Comercial do estado de Santa Catarina, na data de **04.05.2006**.

Na data de **20.03.2013**, a sociedade celebrou sua **1ª alteração contratual**, com a retirada da sócia **LETÍCIA MECHEREFFER ESTANISLAU GARCIA** e a inclusão da sócia **M2S PARTICIPAÇÕES LTDA**.

Já em **13.06.13**, a autora efetuou a **2ª Alteração e Consolidação de seu Contrato Social**, também perante a Junta Comercial do estado de Santa Catarina, agora **para abrir uma filial** na cidade de São Paulo, à Rua Luigi Galvani nº 70, Conjuntos 81 e 82 – 8º andar, Edifício Alana II – Brooklin – São Paulo – SP – CEP: 04.575-020, adotando também o **enquadramento como empresa de pequeno porte – EPP**.

Na **3ª Alteração Contratual**, datada de **28.08.2013**, a parte autora, procedeu com a alteração do seu nome fantasia, passando a se chamar **COGNI-MGR (Mente, Gestão, Resultados)**.

Após aberta a filial, e com a possibilidade de prospecção de

www.simoessadvogados.com.br

São Paulo
Rua Groenlândia, 1157
Jardim América
CEP: 01434-100
11 3101.9525

Brasília
SHS, Qd.06, Conj.A, Bl.E
13º andar, sl.1312/1313 – Brasil 21
CEP: 70.316-902
61 30398080

Los Angeles
1055 West Street
33rd Floor Penthouse
CA, 90017



novos negócios, em **03.07.2014**, a autora, por meio de seus sócios, resolve pela **4ª Alteração Contratual**, modificar substancialmente o capital social, passando de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para **R\$ 1.010.000,00** (um milhão e dez mil reais).

Dando continuidade à expansão comercial da empresa, em **16.04.2015**, a autora formula **pedido de desenquadramento da condição de empresa de pequeno porte -EPP**, consolidando o capital social da sociedade empresária em **R\$ 1.410.000,00** (um milhão, quatrocentos e dez mil reais), representado pela **5ª Alteração Contratual (levada a registro em 26.05.15)**, passando então a exercer a razão social de **Garcia Consultoria e Treinamentos LTDA**.

O que parecia um futuro promissor, começa a dar indícios de incerteza, a partir do **1º semestre do ano de 2015**.

Pela **6ª Alteração Contratual**, em **31.05.2015**, a sócia da autora, **M2S PARTICIPAÇÕES LTDA**, cede e transfere ao sócio **LUIZ FERNANDO GARCIA**, a totalidade da participação societária composta de 705.000 (setecentas e cinco mil quotas) sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).

Nessa estampa, o único sócio da autora, passou a ser o sr. **LUIZ FERNANDO GARCIA**, detentor da totalidade do capital social, composto de **1.410.000 (um milhão, quatrocentos e dez mil)** quotas no valor de **R\$ 1,00** cada uma, perfazendo o montante de **R\$ 1.410.000,00** (um milhão, quatrocentos e dez mil reais).

Não encontrando alternativa para recompor a sociedade

www.simoeadvogados.com.br

São Paulo
Rua Groenlândia, 1157
Jardim América
CEP: 01434-100
11 3101.9525

Brasília
SHS, Qd.06, Conj.A, Bl.E
13º andar, sl.1312/1313 – Brasil 21
CEP: 70.316-902
61 30398080

Los Angeles
1055 West Street
33rd Floor Penthouse
CA, 90017

empresarial, evitando a dissolução da sociedade (cf. art. 1.033, inciso IV, do Código Civil), o sócio **LUIZ FERNANDO GARCIA**, por intermédio da **7ª Alteração Contratual, registrada em 18.08.2015**, opta por transformar a empresa em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA-EIRELI**, de sorte que a razão social se tornou **GARCIA CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI**.

Infelizmente, em **novembro de 2015**, a autora resolve encerrar todas as atividades da matriz, **na cidade de Florianópolis -SC**, transferindo a matriz para a cidade de São Paulo – SP, encerrando, por conseguinte, as **atividades da filial**, representada pela **8ª Alteração Contratual**.

Por derradeiro, e com vistas a reduzir as despesas com gastos operacionais, no início do mês de **dezembro de 2016**, a autora arquivava sua **9ª Alteração Contratual**, na Junta Comercial de São Paulo, fazendo constar a alteração do endereço da matriz, que agora é estabelecida no endereço da **Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, Conjunto 128 A, Brooklin Paulista – São Paulo – SP – CEP: 04.578-000**.

De acordo com o **objeto social**, inalterado desde a constituição da sociedade em **15.04.2006**, a pessoa jurídica se debruça sob as seguintes atividades:

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none"> ✓ Atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; ✓ Atividades de escritores de todos os tipos de assuntos, inclusive técnicos; ✓ Serviços de assessoria, orientação e assistência operacional para a gestão de negócios; ✓ Atividades de consultoria em gestão empresarial; ✓ Definição de métodos e procedimentos para a gestão de pessoas; ✓ Atividades de gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência prestados ao sistema e ao processo educacional em matérias de planejamento, organização, controle e finanças e; ✓ Serviços de consultoria pedagógica. |
|--|

www.simoeadvogados.com.br

São Paulo
Rua Groenlândia, 1157
Jardim América
CEP: 01434-100
11 3101.9525

Brasília
SHS, Qd.06, Conj.A, Bl.E
13º andar, sl.1312/1313 – Brasil 21
CEP: 70.316-902
61 30398080

Los Angeles
1055 West Street
33rd Floor Penthouse
CA, 90017

Insta em proêmio, consignar que um breve resumo do currículo profissional do sócio proprietário e idealizador da autora:

- ✓ *Especialista em Desenvolvimento Humano e Psicodinâmica em Negócios (Psicologia e Psicanálise aplicada aos negócios);*
- ✓ *Palestrante;*
- ✓ *Consultor;*
- ✓ *Escritor;*
- ✓ *Psicólogo.;*
- ✓ *Criador de mais de 50 (cinquenta) metodologias de treinamento para empresários e ocupantes de cargos de liderança;*
- ✓ *Pioneiro no Brasil, na abordagem de Orientação para Resultados em equipes e empresas;*
- ✓ *Credenciado em instrumentos internacionais de avaliação de perfil comportamental, como a técnica de Flannagan de incidentes críticos (TIC), o teste de David McClelland de apercepção temática bases motivacionais (TAT), o Myers and Briggs Type Indicator (MBTI) e o Thomas Kilman Instrument (TKI), tendo acumulado mais de 20 mil horas de processos de desenvolvimento que visam a modificação do comportamento de adultos;*
- ✓ *Fez parte do corpo de facilitadores do programa Empretec, do Sebrae, credenciado pela ONU para o desenvolvimento de educadores de empreendedores;*
- ✓ *A convite do MEC, coordenou a equipe que definiu as matrizes curriculares do Ensino Médio, fornecendo subsídios para o conteúdo na área de empreendedorismo;*
- ✓ *É professor licenciado e conferencista do Instituto Tecnológico y de Estudios Superiores de Monterrey, no México, no Centro de Competitividad Internacional pelos cursos "La Conducta Emprendedora en las Empresas Mexicanas" e "Personas que Logran;*
- ✓ *É colunista da revista Empreendedor e referência para a imprensa em alguns dos mais importantes veículos, como os jornais O Estado de S. Paulo, Folha de São Paulo e o Diário Catarinense, os canais de TV Globo News e GNT, os sites InfoMoney, UOL, Administradores.com e Portal HSM, e as rádios CBN e Transamérica, entre outros*
- ✓ *Autor de diversos livros, dentre eles: Pessoas de resultado (2003), Gente que faz (2006) e O inconsciente na sua vida profissional (2008), todos pela Editora Gente.*

Nesse cenário, a autora presta seus serviços com enfoque no *know-how* de seu proprietário, que desenvolve sua atividade profissional, brevemente descrita acima, no território nacional e internacional.

Como pontuado e destacado, a parte autora se afigura como

www.simoeadvogados.com.br

São Paulo
Rua Groenlândia, 1157
Jardim América
CEP: 01434-100
11 3101.9525

Brasília
SHS, Qd.06, Conj.A, Bl.E
13º andar, sl.1312/1313 – Brasil 21
CEP: 70.316-902
61 30398080

Los Angeles
1055 West Street
33rd Floor Penthouse
CA, 90017



uma empresa de destaque no seu seguimento, exercendo suas atividades com esmero e probidade, gozando de amplo e renomado conceito perante àqueles que buscam os cursos e serviços fornecidos pela autora.

Noutro vértice, como sopesado anteriormente, o ponto nevrálgico da instabilidade financeira da autora, **começou** a se desenhar a **partir de julho de 2014**, com a integralização agressiva do capital social, com aumento de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), e depois em **maio de 2015**, com o **desenquadramento** da sociedade como empresa de pequeno porte, e nova transformação do capital social, em mais **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais).

Em menos de 01 (um) ano, a sociedade empresarial, que antes girava com capital social de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), abandona a fisionomia de microempresa, deixa para trás, a figura da empresa de pequeno porte, e se transforma em sociedade empresária “comum”, com capital social milionário.

No **mês de abril de 2015**, a sócia **M2S PARTICIPAÇÕES LTDA**, solicitava o desenquadramento da autora da condição de empresa de pequeno porte e decidia também, aumentar o capital social para R\$ 1.410.000,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil reais).

Um mês depois, isto é, em **maio de 2015**, a sócia M2S PARTICIPAÇÕES LTDA, cede a título oneroso todas as **705.000** quotas que detinha na sociedade ao então sócio, **Luiz Fernando Garcia**.

A transferência das quotas acima identificadas, foi formalizada por meio de **Instrumento Particular de Cessão de Quotas Sociais**, que

www.simoessadvogados.com.br

São Paulo
Rua Groenlândia, 1157
Jardim América
CEP: 01434-100
11 3101.9525

Brasília
SHS, Qd.06, Conj.A, Bl.E
13º andar, sl.1312/1313 – Brasil 21
CEP: 70.316-902
61 30398080

Los Angeles
1055 West Street
33rd Floor Penthouse
CA, 90017

deveria ser paga **pela autora e pelo sr. Luiz Fernando Garcia**, em **63 (sessenta e três) parcelas fixas e mensais** no valor de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais) cada uma, e uma última parcela, no valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), vencendo a primeira parcela em **31.03.2016**.

Entretanto, em **dezembro de 2014 maio de 2015**, os sócios da M2S PARTICIPAÇÕES LTDA, firmaram com a autora e com o sr. **Luiz Fernando Garcia, Instrumento Particular de Cessão de Crédito**, no valor global de R\$ 3.430.000,00 (três milhões, quatrocentos e trinta mil reais), cujos pagamentos, também deveriam ser honrados, a partir de **31.03.2016**, configurando verdadeiro contrato de mútuo financeiro.

Nessa senda, o valor do desembolso da autora no final do mês de março de 2016, passou a ter um custo fixo/mês, de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais).

Com o agravamento da saúde financeira da empresa, que contou com a saída da sócia, a transformação em EIRELI e a redução vertiginosa de sua receita, esta foi obrigada a aumentar a captação de recursos de curto prazo junto ao mercado financeiro e junto à particulares, o que fez com que, mês a mês, os custos de juros e serviços de dívida se tornassem crescentes.

De acordo com o que foi pontuado acima, o principal serviço da autora consiste na comercialização de cursos e treinamentos à diversos segmentos empresariais.

Além da inadimplência de alguns consumidores, o fato é que com toda instabilidade e incerteza econômica que assola nosso país, com a

www.simoeadvogados.com.br

São Paulo
Rua Groenlândia, 1157
Jardim América
CEP: 01434-100
11 3101.9525

Brasília
SHS, Qd.06, Conj.A, Bl.E
13º andar, sl.1312/1313 – Brasil 21
CEP: 70.316-902
61 30398080

Los Angeles
1055 West Street
33rd Floor Penthouse
CA, 90017



redução de perspectiva de investimento no cenário empresarial, a autora perdeu substancialmente muitos de seus principais clientes.

Os recursos financeiros contraídos junto a entidades financeiras e à particulares, tão importantes para honrar os seus compromissos quotidianos, tornaram-se fonte de grandes problemas, uma vez que se auto consumiam nas incessantes novações e renovações contratuais, especialmente, quanto aos contratos de mútuo.

Em último esforço envidado pela requerente, uma reestruturação operacional foi iniciada para retomar o equilíbrio e o ritmo de crescimento de outrora.

Apesar de todo o ocorrido, a requerente acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza que esse estado de gravidade é passageiro, visto já terem sido tomadas algumas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com os custos e despesas da empresa e sanear sua atual situação de crise financeira.

Dentre as várias medidas saneadoras já efetivadas, em curso ou programadas, encontram-se: **a diminuição do quadro funcional de 08 (oito) para 02 (dois) empregados, a partir do início de 2016**, conforme atestam os termos de rescisão de contrato de trabalho, anexos.

Ainda, a autora reduziu as despesas com contratos de locação, alterando o endereço de seu funcionando, substituindo o contrato anterior, no valor de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais), para o pacto locatício vigente, no importe de **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais), tudo de acordo com os documentos inclusos.

www.simoeadvogados.com.br

São Paulo
Rua Groenlândia, 1157
Jardim América
CEP: 01434-100
11 3101.9525

Brasília
SHS, Qd.06, Conj.A, Bl.E
13º andar, sl.1312/1313 – Brasil 21
CEP: 70.316-902
61 30398080

Los Angeles
1055 West Street
33rd Floor Penthouse
CA, 90017

Não obstante a tudo, porém, é fundamental que a requerente, além de outras medidas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto e médio prazo, que, mediante a concessão de uma Recuperação Judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

Da percuciente análise dos Balanços de 2014, 2015 e 2016 que permeiam este caderno processual, nota-se que a autora apresentou **resultado negativo** nos exercícios de **2014 e 2015**, no valor apurado de **R\$ 590.970,23** (quinhentos e noventa mil, novecentos e setenta reais e vinte e três centavos) e **R\$ 497.132,09** (quatrocentos e noventa e sete mil, cento e trinta e dois reais e nove centavos), respectivamente.

Ao passo que, no **ano de 2016**, o **prejuízo** acumulado representou a importância de **R\$ 1.302.521,11** (um milhão, trezentos e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e onze centavos), com resultado positivo inexpressivo de **R\$ 76.043,30** (setenta e seis mil, quarenta e três reais e trinta centavos).

Já os **resultados líquidos** dos anos de **2015 e 2016**, corresponderam à **R\$ 198.587,69** (cento e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos) e **R\$ 38.021,65** (trinta e oito mil, vinte e um reais e sessenta e cinco centavos).

Excogitando os balanços, há a constatação de sobressalto no **passivo da autora**, deslocando-se de **R\$ 503.048,55** em **2014** para **R\$ 2.462.239,24** em **2016**.

www.simoeadvogados.com.br

São Paulo
Rua Groenlândia, 1157
Jardim América
CEP: 01434-100
11 3101.9525

Brasília
SHS, Qd.06, Conj.A, Bl.E
13º andar, sl.1312/1313 – Brasil 21
CEP: 70.316-902
61 30398080

Los Angeles
1055 West Street
33rd Floor Penthouse
CA, 90017

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da requerente pode verificar-se, quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade intelectual, são inspiradores de total e absoluto respeito, **tudo levando a crer que essa situação temerosa é passageira e será superada.**

Conforme já afirmado, o objetivo da requerente é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei n. 11.101/2005.

II – Da fundamentação jurídica

II.I – Do atendimento às exigências do art. 48 da Lei 11.101/2005 – Pressupostos materiais

O artigo 48 da Lei Especial, preconiza uma série de requisitos que deverão ser comprovados pelo devedor, de maneira cumulativa, ou seja, o devedor deve rigorosamente preencher todas aquelas disposições, sob pena de ser considerado carecedor do direito de ação, por falta de interesse de agir, o que levaria à extinção prematura do pedido de recuperação judicial.

Dito isso, é condição *sine qua non* ao requerimento de recuperação judicial que o devedor:

- ✓ Exerça regularmente suas atividades **há mais de 02 (dois) anos;**
- ✓ Não seja falido e se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí

www.simoeadvogados.com.br

São Paulo
Rua Groenlândia, 1157
Jardim América
CEP: 01434-100
11 3101.9525

Brasília
SHS, Qd.06, Conj.A, Bl.E
13º andar, sl.1312/1313 – Brasil 21
CEP: 70.316-902
61 30398080

Los Angeles
1055 West Street
33rd Floor Penthouse
CA, 90017

- decorrentes;
- ✓ Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
 - ✓ Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V do Capítulo III, da Lei 11.101/2005 e;
 - ✓ Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei Especial.

Sob esta perspectiva, o exercício regular das atividades pela empresa devedora, **por prazo superior à 02 (dois) anos**, é facilmente constatado pela juntada da **Certidão Específica** emitida pela **Junta Comercial do estado de São Paulo**, que atesta o início das atividades da autora na data de **04.05.2006**, e a transformação da autora em EIRELI, na data de **12.11.2015**.

Quanto à prova de não ser a autora, falida ou obtido concessão de recuperação judicial nos últimos 05 (cinco) anos, a **Certidão Estadual de Distribuições Cíveis**, datada de **29.11.2017**, expedida pelo e. **Tribunal de Justiça do estado de São Paulo**, informa que, a pesquisa dos registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, verificou **nada constar** contra a autora.

Já a **inexistência de condenação por crime falimentar**, seja por **parte da autora**, seja por parte do **sócio proprietário**, Luiz Fernando Garcia, resta demonstrada pela juntada **das certidões negativas de distribuições de ações criminais**, expedida pelo e. Tribunal de Justiça de São Paulo.

Desta feita, preenchidos os pressupostos de legitimidade para o ingresso do pedido de recuperação judicial, resta apurar se a autora cumpre

www.simoeadvogados.com.br

São Paulo
Rua Groenlândia, 1157
Jardim América
CEP: 01434-100
11 3101.9525

Brasília
SHS, Qd.06, Conj.A, Bl.E
13º andar, sl.1312/1313 – Brasil 21
CEP: 70.316-902
61 30398080

Los Angeles
1055 West Street
33rd Floor Penthouse
CA, 90017

com exatidão o comando normativo transcrito no art. 51, da Lei 11.101/2005.

II.II – Do preenchimento dos requisitos objetivos do art. 51 da Lei 11.101/2005 – Pressupostos formais

Com o intuito de instruir o pleito da recuperação judicial, a autora traz à colação os documentos fiscais, contábeis e certidões, exigidos na forma do **art. 51 da Lei 11.101/2005**, à saber:

1) Demonstrações contábeis dos 03 (três) últimos exercícios sociais, comprovada pelos Balanços Patrimoniais de 2014, 2015 e 2016;

2) Demonstrações contábeis especiais para instrução do pleito de recuperação judicial:

- a)** Balanço patrimonial (parcial 2017);
- b)** Demonstração de resultados acumulados;
- c)** Demonstração de resultados desde o último exercício social;
- d)** Relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção de fluxo de caixa.

3) Relação nominal completa dos credores.

A autora, traz planilha analítica, com a indicação do endereço de cada um dos credores, a natureza dos débitos, **a classificação** e o valor atualizado do crédito, origem, data do respectivo vencimento e indicação do registro contábil de cada transação pendente.

www.simoeadvogados.com.br

São Paulo
Rua Groenlândia, 1157
Jardim América
CEP: 01434-100
11 3101.9525

Brasília
SHS, Qd.06, Conj.A, Bl.E
13º andar, sl.1312/1313 – Brasil 21
CEP: 70.316-902
61 30398080

Los Angeles
1055 West Street
33rd Floor Penthouse
CA, 90017

Acerca da classificação dos créditos listados na planilha abaixo, a autora informa **que todos os débitos são classificados como créditos quirografários.**

Igualmente, ainda que, os débitos relacionados ao Fisco, não se sujeitem às regras da Recuperação Judicial, **por expressa vedação legal**, estampada no art. 5º, § 7º, da Lei 11.101/2005, é forçoso constar o valor devido à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para que este r. juízo, os credores e o Administrador Judicial, tenham uma exata compreensão da situação financeira da parte autora.

Noutro aspecto, o maciço débito contraído pela autora, tem sua formação em contratos de mútuo, a começar por aqueles contraídos com a antiga sócia (M2S) e os proprietários da sócia retirante, que sobremaneira, foram fundamentais para o desencadeamento da grave situação financeira em que se encontra a autora, ao ponto de buscar esta recuperação judicial.

A ausência de alternativa para buscar novo sócio, fez com que a sociedade empresarial se transformasse em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (**EIRELI**), onde, a parte autora, desde março de 2016, não tem envidado esforços, para cumprir, suas obrigações.

Com efeito, a busca incessante de angariar fundos para se livrar dos débitos contraídos com a sócia retirante e seus proprietários, levou, invariavelmente a autora, a contrair diversos débitos, em real efeito cascata, que desagua na relação apontada abaixo.

www.simoeadvogados.com.br

São Paulo
Rua Groenlândia, 1157
Jardim América
CEP: 01434-100
11 3101.9525

Brasília
SHS, Qd.06, Conj.A, Bl.E
13º andar, sl.1312/1313 – Brasil 21
CEP: 70.316-902
61 30398080

Los Angeles
1055 West Street
33rd Floor Penthouse
CA, 90017

RELAÇÃO DE DÍVIDAS							
GARCIA CONSULTORIA E TREINAMENTO							
CREDOR	Dados cadastrais	REFERÊNCIA	VALOR DA DÍVIDA	PARCELA ATUAL	VALOR PAGO	SALDO DEVEDOR	OBSERVAÇÕES
Impostos diversos - Garcia		IRRF / IRPJ / CSLL / DCTF	R\$ 336.364,50	R\$ -	R\$ -	R\$ 336.364,50	Não compõe o saldo devedor da RJ
GRUPO SANTIAGO E CINTRA	M2S Participações Ltda. CNPJ 14.690.430/0001-97 - Eduardo Martins de Oliveira - Rua Vieira de Moraes, 420 - 8º andar - sala 82 - Campo Belo - CEP 04617-000 - São Paulo-SP	Cessão de Crédito	R\$ 705.000,00	R\$ 5.500,00	R\$ 149.050,00	R\$ 555.950,00	68 parcelas mensais à começar em 31/03/2016 e terminar em 31/10/2021
	Eduardo Martins de Oliveira - CPF 992.225.908-72 - Rua Volta Redonda, nº 388 - apto. 261A - Campo Belo - CEP 04608-010 - São Paulo-SP	Cessão de Crédito	R\$ 1.714.400,00	R\$ 11.600,00	R\$ 274.360,00	R\$ 1.440.040,00	68 parcelas mensais à começar em 31/03/2016 e terminar em 31/10/2021
	Carlos Alberto Martins de Oliviera - CPF 022.757.138-08 - Rua Conceição Marcondes Silva, nº 170 - apto. 171 - Campo Belo - CEP 04624-090 - São Paulo-SP	Cessão de Crédito	R\$ 214.300,00	R\$ 1.450,00	R\$ 34.295,00	R\$ 180.005,00	68 parcelas mensais à começar em 31/03/2016 e terminar em 31/10/2021
	Gustavo Galante Streiff - CPF 172.830.708-26 - Av. Antônio Colafemina, nº 353 - Casa 30 - Bonfim Paulista - CEP 14110-000 - Ribeirão Preto-SP	Cessão de Crédito	R\$ 214.300,00	R\$ 1.450,00	R\$ 34.295,00	R\$ 180.005,00	68 parcelas mensais à começar em 31/03/2016 e terminar em 31/10/2021

www.simoessadvogados.com.br

São Paulo
Rua Groenlândia, 1157
Jardim América
CEP: 01434-100
11 3101.9525

Brasília
SHS, Qd.06, Conj.A, B1.E
13º andar, sl.1312/1313 – Brasil 21
CEP: 70.316-902
61 30398080

Los Angeles
1055 West Street
33rd Floor Penthouse
CA, 90017

Itaú - Garcia	Alexandre Leão - Itaú agência 2000 Berrini - Av. Luis Carlos Berrini, 1.088 - 1º andar - 04571-000 - São Paulo-SP - Fone (11) 5505-0475	Empréstimo	R\$ 65.000,00	2854,08 parcela 15000,00 LIS	R\$ 113.068,41	R\$ 303.402,67	Renegociação oferecida com 60 parcelas de 12.554,85
		Limite	R\$ 150.000,00				
Itaucard - Garcia	Alexandre Leão - Itaú agência 2000 Berrini - Av. Luis Carlos Berrini, 1.088 - 1º andar - 04571-000 - São Paulo-SP - Fone (11) 5505-0475	Cartão de crédito	R\$ 27.441,68	R\$ 817,21	R\$ 817,21	R\$ 26.624,47	2 parcelas em atraso - renegociação oferecida de 48 parcelas de 817,21
Adriano Amaral Lopes	CPF 172.965.978-01 - Rua Albion, 611, Lapa, São Paulo – SP – CEP: 05077-130. - Fone (11) 2101-2022	Mutuo	R\$ 1.200.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ -	R\$ 1.200.000,00	10 parcelas mensais iniciadas em 08/06/2016
Eduardo dos Santos	CPF 278.378.248-06 - Rua Caraíbas, 326 – apto 192, Pompéia, São Paulo – SP – CEP: 05020-000.	Mutuo	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ -	R\$ 400.000,00	01 parcela vencida em 11/06/2016
Márcio Valério Sant'Anna	Rua Funchal, 418, 25º andar, Vila Olímpia – São Paulo – SP – CEP: 04551-060. Fone 11 98371-2298	Mutuo	R\$ 300.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 300.000,00	03 parcelas mensais iniciadas em 07/02/2017
Ecom Energia Ltda.	Márcio Sant'Anna - CPF 081.248.708-33 - Rua Funchal, 418, 25º andar, Vila Olímpia – São Paulo – SP – CEP: 04551-060.	Confissão de Dívida e Outras Avenças	R\$ 1.500.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.500.000,00	
			R\$ 6.826.806,18		R\$ 605.885,62	R\$ 6.422.391,64	

www.simoessadvogados.com.br

São Paulo
Rua Groenlândia, 1157
Jardim América
CEP: 01434-100
11 3101.9525

Brasília
SHS, Qd.06, Conj.A, B1.E
13º andar, sl.1312/1313 – Brasil 21
CEP: 70.316-902
61 30398080

Los Angeles
1055 West Street
33rd Floor Penthouse
CA, 90017

4) Relação integral dos empregados

Nome	Função	Salário
Jackson Florêncio Rodrigues	Assistente de Metodologia	R\$ 2.010,20
Sonilda Oliveira Damiano	Faxineira	R\$ 1.215,36

5) Certidão de regularidade da autora na Junta Comercial do estado de São Paulo;

6) Ato Constitutivo Atualizado (9ª Alteração Contratual, registrada em 15.12.2016 na Junta Comercial do estado de São Paulo.

7) Relação dos bens particulares do sócio proprietário;

Em atenção ao princípio da lealdade, probidade e boa-fé, a autora traz a relação dos bens particulares do sócio proprietário Luiz Fernando Garcia, informados em sua **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física 2017/2016**.

8) Extrato atualizado das contas bancárias da autora.

A autora é titular de **conta bancária**, vinculada ao Banco Itaú S.A (341), agência 2000, conta corrente nº 743.77-9, atualmente com **saldo devedor** atualizado em **R\$ 289.667,03** (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e reais e três centavos), de acordo com os extratos bancários anexos.

9) Certidões dos **10 (dez)** Cartórios de Protestos situados na Comarca de São Paulo – SP, todas emitidas na data de 30.11.2017.

www.simoessadvogados.com.br

São Paulo
Rua Groenlândia, 1157
Jardim América
CEP: 01434-100
11 3101.9525

Brasília
SHS, Qd.06, Conj.A, Bl.E
13º andar, sl.1312/1313 – Brasil 21
CEP: 70.316-902
61 30398080

Los Angeles
1055 West Street
33rd Floor Penthouse
CA, 90017

10) Relação de ações (art. 51, IX, da Lei 11.101/05)

A autora registra que, de acordo com as certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do e. TJSP, em 1ª e 2ª Instâncias, Tribunal Regional do Trabalho, **que não possui ações** em trâmite em que figure na condição de parte (ativa ou passiva), até a data de distribuição deste pedido de recuperação judicial.

III – Do Plano de Recuperação Judicial

Em até 60 dias da publicação de decisão que deferir o processamento desta recuperação judicial, a autora apresentará seu plano de recuperação judicial, discriminando detalhadamente os meios de recuperação que serão adotados, demonstrando sua viabilidade econômico-financeira, e anexando também o laudo de avaliação de bens e ativos.

A autora informa a todos os seus credores que o plano está em elaboração e discussão, reafirmando seu intuito de apresentá-lo no menor tempo possível.

Outrossim, a autora informa ainda que, já contratou empresa de assessoria financeira estratégica com ampla experiência em reestruturações e responsáveis por diversos outros projetos de reestruturação e recuperação de empresas no estado de São Paulo, tudo com vistas ao alcance de uma solução integrada que envolva todos os interessados e da forma mais célere possível.

IV – Do sigilo

A autora requer desde já, **que sobre a relação de bens pessoais do sócio da autora e sobre os extratos bancários da autora**, com

www.simoessadvogados.com.br

São Paulo
Rua Groenlândia, 1157
Jardim América
CEP: 01434-100
11 3101.9525

Brasília
SHS, Qd.06, Conj.A, Bl.E
13º andar, sl.1312/1313 – Brasil 21
CEP: 70.316-902
61 30398080

Los Angeles
1055 West Street
33rd Floor Penthouse
CA, 90017

fundamento no direito fundamental à inviolabilidade da vida privada (artigo 5º, inciso X, da Constituição da República) seja determinado o seu acautelamento em cartório, com a expressa determinação de que o acesso a estes documentos só poderá se dar mediante requerimento justificado e autorização judicial, após manifestação da autora e do Ministério Público.

V – Da Tutela de Urgência

O ajuizamento de recuperação judicial pela autora, é fato que terá repercussão perante aos credores, especialmente entre àqueles mais ávidos, pela insatisfação do cronograma de pagamentos que vinha sendo cumprido pela autora, e poderá provocar uma enxurrada de constrições judiciais, para garantia de dívidas sujeitas à recuperação judicial, no período compreendido entre o ajuizamento da recuperação judicial e o deferimento do processamento da recuperação judicial.

É certo que de direito, quaisquer constrições que venham a ser realizadas deverão ser objeto de reversão, com a liberação de recursos bloqueados e ou transferência à ordem do Juízo da recuperação judicial.

Mas no plano fático a situação é outra, porque as liberações podem demorar e as constrições podem comprometer o caixa da autora a ponto de inviabilizar a manutenção das suas atividades e a própria recuperação judicial

Por isso, é necessária tutela de urgência para que, de plano, seja ordenada a suspensão das ações e execuções contra a autora, de modo a evitar que constrições judiciais sejam realizadas no período compreendido entre o ajuizamento da presente recuperação judicial e o deferimento do seu

www.simoeadvogados.com.br

São Paulo
Rua Groenlândia, 1157
Jardim América
CEP: 01434-100
11 3101.9525

Brasília
SHS, Qd.06, Conj.A, Bl.E
13º andar, sl.1312/1313 – Brasil 21
CEP: 70.316-902
61 30398080

Los Angeles
1055 West Street
33rd Floor Penthouse
CA, 90017

processamento.

VI - Da assistência judiciária à pessoa jurídica

De início, cabe ressaltar que como reiteradamente tem decidido o e. Tribunal de Justiça do estado de São Paulo, o pleito de recuperação judicial, por si só, não se afigura suficiente para o deferimento ao beneplácito da assistência judiciária, à pessoa jurídica.

Nessa perspectiva, a pessoa jurídica deve, fazer prova verossímil da alegada hipossuficiência de recursos para honrar com os custos da demanda.

O art. 98 da novel Lei Processual Civil, estabelece que:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (grifou-se)

Nesse mesmo molde, a **súmula 481** do e. Superior Tribunal de Justiça, preconiza em seu texto que: **“Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais”**.

Os documentos exigidos e elencados no art. 51 da Lei 11.101/2005, **comprovam** de maneira inequívoca a impossibilidade da autora em arcar com os encargos processuais, sob pena de causar prejuízo ao processamento da própria recuperação judicial.

Com um passivo superior a **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de

www.simoeadvogados.com.br

São Paulo
Rua Groenlândia,1157
Jardim América
CEP:01434-100
11 3101.9525

Brasília
SHS, Qd.06, Conj.A, Bl.E
13º andar, sl.1312/1313 – Brasil 21
CEP: 70.316-902
61 30398080

Los Angeles
1055 West Street
33rd Floor Penthouse
CA, 90017

reais), já incluso o saldo negativo em conta bancária, atualmente em **R\$ 289.667,03 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e três centavos)**, e a comprovação de **reiterados prejuízos acumulados nos últimos 03 (três) exercícios sociais**, em conjunto com **a redução do número de funcionários**, e a mudança de sede, **com redução de aluguel em mais de R\$ 15.200,00** (quinze mil e duzentos reais), neste atual momento, se insurge impossível o recolhimento das custas de ingresso, que alcançariam a cifra de **R\$ 64.223,00** (sessenta e quatro mil duzentos e vinte e três reais e vinte e três centavos).

Nesse esquadro, já decidiu o e. TJSP, acerca da assistência judiciária perseguida pela pessoa jurídica em recuperação judicial, *in verbis*:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - BENEFÍCIO INDEFERIDO PELO MAGISTRADO "A QUO" - AGRAVO INTERPOSTO PELA EMPRESA - PROVIMENTO DE RIGOR - A concessão do benefício da assistência judiciária a pessoa jurídica em recuperação judicial é medida que se impõe porque o próprio reconhecimento judicial do estado permissivo da recuperação judicial já configura e demonstra a situação financeira frágil pela qual passa - Precedente do C. STJ - Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP - AI 2126382-14.2017.8.26.0000 - São Paulo - 6ª CDPúb. - Rel. Sidney Romano dos Reis - DJe 18.10.2017)

EMENTA: ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - BENEFÍCIO PLEITEADO POR PESSOA JURÍDICA - ADMISSIBILIDADE - DIFICULDADES FINANCEIRAS - EMPRESA COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HIPOSSUFICIÊNCIA PRESUMIDA - Pretensão acolhida, ademais, pelo verbete da Súmula nº 481 do Superior Tribunal de Justiça - Benefício da gratuidade judiciária concedido. AÇÃO ANULATÓRIA - CREDITAMENTO DE ICMS CONSIDERADO INDEVIDO PELO FISCO - EMPRESA DECLARADA INIDÔNEA - Irrelevância, para o contribuinte, da realização do direito ao creditamento do ICMS - Presunção de boa-fé - Precedentes jurisprudenciais - Súmula 509 do Superior Tribunal de Justiça - Sentença de mantida - Apelação da parte autora provida. (TJSP - Ap 0002557-66.2015.8.26.0120 - Cândido Mota - 5ª CDPúb. - Rel. Fermino Magnani Filho - DJe

www.simoeadvogados.com.br

São Paulo
Rua Groenlândia, 1157
Jardim América
CEP: 01434-100
11 3101.9525

Brasília
SHS, Qd.06, Conj.A, Bl.E
13º andar, sl.1312/1313 – Brasil 21
CEP: 70.316-902
61 30398080

Los Angeles
1055 West Street
33rd Floor Penthouse
CA, 90017



09.08.2017)

Dito isso, e comprovada documentalmente a impossibilidade da autora arcar com os encargos processuais, a concessão do benefício da assistência judiciária, é medida que se espera.

Entretantes, sendo diverso o entendimento de Vossa Excelência, e em razão da especificidade do tema ora analisado, com fulcro no art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil, **a autora pugna pelo deferimento do parcelamento das custas iniciais, em 12 (doze) vezes.**

VII – Dos pedidos

Na confluência de todo o exposto, é a presente para requerer:

a) Seja concedido à autora, o benefício da assistência judiciária gratuita (cf. art. 98, caput, do CPC c/c Súmula 481 do e. STJ);

b) Indeferida a assistência judiciária, com espeque no art. 98, § 6º, do CPC, **seja deferido o parcelamento das custas de ingresso**, em 12 (doze) parcelas;

c) Com amparo no art. 300 do Código de Processo Civil, seja **deferida a tutela de urgência** para que, de plano, Vossa Excelência determine a suspensão das ações e execuções contra a autora, de modo a evitar que constrições judiciais sejam realizadas no período compreendido entre o ajuizamento da presente recuperação judicial e o deferimento do seu processamento;

d) Preenchidos os requisitos autorizadores do pedido,

www.simoeadvogados.com.br

São Paulo
Rua Groenlândia, 1157
Jardim América
CEP: 01434-100
11 3101.9525

Brasília
SHS, Qd.06, Conj.A, Bl.E
13º andar, sl.1312/1313 – Brasil 21
CEP: 70.316-902
61 30398080

Los Angeles
1055 West Street
33rd Floor Penthouse
CA, 90017

enumerados no art. 51, da Lei 11.101/2005, **seja deferido o processamento da Recuperação Judicial de Garcia Consultoria e Treinamentos EIRELI**, de acordo com que determina o art. 52 da lei suso mencionada, para:

- 1) **Nomear administrador judicial** devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei n. 11.101/2005, fixando-lhe remuneração, em patamar que obedeça aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade (cf. art. 24,§ 1º, da Lei 11.101/2005);
- 2) **Determinar** a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades da empresa, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial;
- 3) **Deferir** a suspensão legal de 180 (cento e oitenta) dias, de todas as ações ou execuções movidas contra a empresa requerente até ulterior deliberação deste juízo (art. 52, III e art. 6º);
- 4) **Determinar** que a requerente apresente as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial;
- 5) **Intimar** o Ministério Público, para que tome ciência da presente Recuperação Judicial;
- 6) **Comunicar** por carta, as Fazendas Públicas Federal, do estado de São Paulo e do município de São Paulo;

www.simoessadvogados.com.br

São Paulo
Rua Groenlândia,1157
Jardim América
CEP:01434-100
11 3101.9525

Brasília
SHS, Qd.06, Conj.A, Bl.E
13º andar, sl.1312/1313 – Brasil 21
CEP: 70.316-902
61 30398080

Los Angeles
1055 West Street
33rd Floor Penthouse
CA, 90017



- 7) **Expedir** o competente edital a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da lei que regula a Recuperação Judicial;
- 8) **Conceder** o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial da requerente, em compasso com o que preceitua o art. 53, da Lei 11.101/2005.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 6.422.391,64** (seis milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos)

Termos em que pede deferimento
São Paulo, 18 de dezembro de 2017

Guilherme Arruda de Oliveira
OAB/DF 30.194

www.simoeadvogados.com.br

São Paulo
Rua Groenlândia, 1157
Jardim América
CEP: 01434-100
11 3101.9525

Brasília
SHS, Qd.06, Conj.A, Bl.E
13º andar, sl.1312/1313 – Brasil 21
CEP: 70.316-902
61 30398080

Los Angeles
1055 West Street
33rd Floor Penthouse
CA, 90017